

DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, EXAROU EM DATA DE 19.10.2020, A SEGUINTE DECISÃO:

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI Nº 00029991-11.2020.8.17.8017

PE INTEGRADO Nº 0111.2020.CPL.IN.016.TJPE.FERM-PJ

PROCESSO LICITATÓRIO LICON/TCE - Nº 91/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 16/2020 – CPL/OSE

Considerando que:

A Secretaria de Tecnologia/SETIC mediante a CI (id 0917387), enfatizou a necessidade da contratação de empresa especializada, a MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA, visando à prestação dos serviços especializados de Suporte Técnico Premier da Microsoft, consoante especificações e condições descritas no Termo de Referência. Nesta demanda, verifica-se as justificativas apresentadas pela Secretária de Tecnologia da Informação e Comunicação, a seguir transcritas:

“ O TJPE adquiriu licenças Microsoft através do contrato nº 62/2012, com objetivo de padronizar seu parque computacional e proporcionar um gerenciamento mais efetivo das atualizações de softwares, que incluía os seguintes subprojetos:

- a) Padronização das Estações de Trabalho;
- b) Ferramenta para Gerenciamento de Projetos/EPM;
- c) Service Manager;
- d) Configuration Manager.

Esses subprojetos estão em pleno funcionamento e carecem de ajustes mais elaborados em suas configurações, evitando parada nos serviços. Além disso, a complexidade da infraestrutura de TIC do TJPE obriga-nos a uma rápida identificação de problemas com sintomas específicos encontrados em nosso ambiente que utiliza a plataforma Microsoft, tornando-se imprescindível uma consultoria contínua especializada nesta plataforma, com conhecimento avançado na implantação de novas tecnologias”.

O comando contido no art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos seguintes termos:

“ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ainda, pelas entidades equivalentes”.

Os documentos encartados aos autos revelam que a hipótese tratada neste processado se enquadra no supracitado comando legal.

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 25/2020 – CPL/OSE, e Parecer exarado pela Consultoria Jurídica, id. 0949373, para **RATIFICAR** a presente inexigibilidade para contratação da **MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ Nº 60.316.817/0001-03, com fundamento no art. 25, caput, combinado com o inciso I, da Lei 8666/93 e alterações, objetivando a prestação dos serviços especializados de Suporte Técnico Premier Microsoft, consoante especificações e condições descritas no Termo de Referência, no valor total estimado de R \$ 356.400,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), conforme Autorização (id 0927103), Proposta Comercial (id 0917204 e 0940676) e Dotação Orçamentária (id 0923126) do referido processo.

Publique-se.

Determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente processo.

MARCEL DA SILVA LIMA

Diretor Geral Adjunto

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, EXAROU EM DATA DE 19.10.2020, A SEGUINTE DECISÃO:

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00042878-16.2020.8.17.8017